



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Boletim de Serviço Eletrônico em 20/02/2024

EDITAL Nº 12/2024/CAC - CGAB/IFRO, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO SEI Nº 23243.002076/2024-06

DOCUMENTO SEI Nº 2206117

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* CACOAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), por meio da Coordenação de Assistência ao Educando - CAED, juntamente com a Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios - CEAC, responsável no âmbito deste *Campus*, considerando a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018, a Instrução Normativa 2/2021/REIT - CGAB/REIT de 10 de junho de 2021 e a Instrução Normativa 1/2023/REIT - PROEN/REIT de 29 de março de 2023, torna pública a ABERTURA do Edital nº 12/2024, de 20 de fevereiro de 2024, que versa sobre a seleção de alunos para a concessão de auxílio financeiro através do Programa de Auxílio à Permanência – PROAP e Programa de Concessão ao Auxílio Moradia – PROMORE, destinado aos estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Graduações do *Campus* Cacoal em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DOS OBJETIVOS

1.1 O presente edital visa à oferta de auxílios estudantis do Programa de Auxílio à Permanência – PROAP e Programa de Concessão ao Auxílio Moradia - PROMORE e a determinação de critérios de seleção, com base na situação de vulnerabilidade socioeconômica conforme o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018 aos estudantes regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Graduações do *Campus* Cacoal.

Parágrafo Único: Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolvem condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros.

1.2 O Programa de Auxílio à Permanência – PROAP é destinado a estudantes regularmente matriculados no IFRO – *Campus* Cacoal em situação de vulnerabilidade socioeconômica que necessitem de auxílio financeiro para contribuir com sua alimentação, transporte, aquisição de materiais escolares, entre outras necessidades que possam interferir na permanência e conclusão do curso.

1.3 O Programa de Concessão ao Auxílio Moradia – PROMORE objetiva a viabilização de auxílio moradia/aluguel ao estudante socioeconomicamente vulnerável oriundo de outras cidades ou da zona rural que necessite residir, sem o acompanhamento dos pais e/ou responsável, temporariamente no município sede do *campus* para terem ampliadas suas condições de acesso, permanência e conclusão do curso.

2. DAS VAGAS

2.1 DO PROAP:

2.1.2 O IFRO - *Campus* Cacoal disponibilizará por meio do PROAP até 103 (cento e três) auxílios estudantis mensais.

2.2 DO PROMORE:

2.2.2 O IFRO - *Campus* Cacoal disponibilizará por meio do PROMORE até 20 (vinte) auxílios estudantis mensais.

Parágrafo único: Caberá à Comissão designada para este Edital analisar o perfil socioeconômico dos estudantes e determinar o auxílio concedido para cada caso, podendo não preencher o número máximo de vagas estipulados nos itens 2.1.2 e 2.2.2.

3. DOS AUXÍLIOS

3.1 A oferta dos auxílios estudantis será realizada mediante recursos originários dos Programas de Assistência Estudantil do IFRO, conforme o disposto na Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018.

3.2 O valor pago referente ao PROAP será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, e o valor referente ao PROMORE será de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único: para alunos dos cursos a distância (EaD) que fiquem dentro das 103 (cento e três) vagas estipuladas ao Programa de Auxílio à Permanência – PROAP, o valor do auxílio será de R\$125,00 (cem e vinte e cinco) reais mensais.

3.3 O período de vigência dos auxílios PROAP e PROMORE será dos meses de Fevereiro a Dezembro de 2024, podendo o pagamento ser interrompido a qualquer momento caso haja indisponibilidade de recursos financeiros para sua disponibilidade.

3.4 Para o PROAP, nos meses com períodos não letivos (Julho e Dezembro), o pagamento do auxílio será concedido em 50% (cinquenta por cento) do valor.

3.5 As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.

3.6 O pagamento dos auxílios será efetuado por meio de depósitos bancários em conta pessoal dos estudantes, de preferência com apresentação de chave PIX no CPF do aluno.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS E PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições acontecerão entre os dias 20 de Fevereiro a 08 de Março de 2024.

Parágrafo Único: As inscrições acontecerão única e exclusivamente pelo SUAP, logo, a instituição não se responsabilizará por instabilidade de rede ou qualquer outro problema que vier a ocorrer no que se tratar a questões referentes à internet.

4.2 Só poderão participar deste edital, os estudantes que atenderem todos os seguintes critérios:

PROAP:

- Estar regularmente matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Graduações do *Campus* Cacoal;
- Não possuir impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo mensal;
- Que atenda às demais normas deste edital.

PROMORE:

a) Além de todos os critérios estipulados para o PROAP no item 4.2, o aluno não pode exercer nenhuma atividade remunerada.

b) Necessidade temporária de moradia em Cacoal sem o acompanhamento de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único: os alunos matriculados na modalidade de Ensino a Distância - EAD não poderão concorrer ao Promore tendo em vista que este Programa exige mudança de domicílio por parte do aluno com a finalidade exclusiva de estudo no Instituto Federal de Rondônia.

4.3 Para se inscrever o(a) estudante deverá:

a) Preencher todos os campos de inscrição ao programa para o qual deseja concorrer no site suap.ifro.edu.br (questionário socioeconômico, membros da família, etc);

b) Escanear os documentos solicitados no edital e fazer a inserção dos mesmos no momento em que estiver preenchendo o formulário de inscrição no SUAP;

c) Após inserir todas as informações no SUAP, anexar os documentos e salvá-los, a inscrição deverá ser SUBMETIDA sob pena de INDEFERIMENTO.

4.4 As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou seu responsável, estando sujeitos às penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro aos maiores de idade.

4.5 O edital e seus anexos estarão disponíveis no site do IFRO: <https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil>

4.6 O estudante poderá concorrer aos dois programas ao mesmo tempo, devendo nesse caso realizar duas inscrições, uma para o Proap e outra para o Promore, exceto no caso previsto no parágrafo único do item 4.2 referente ao Promore.

4.7 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.8 A documentação será conferida por um membro da Comissão de Elaboração de Editais, Análise e Concessão de Auxílios do *Campus* Cacoal.

Parágrafo 1º: Durante o período da análise de documentos, será encaminhada no Suap do aluno uma solicitação de retificação da documentação enviada. É de responsabilidade do aluno e/ou seu responsável legal o acesso ao Suap para verificar se há documentos que precisam ser corrigidos.

Parágrafo 2º: O período para retificação da documentação enviada pelo aluno e/ou seu responsável legal será de 08/04/2024 a 12/04/2024.

Parágrafo 3º: O aluno e/ou seu responsável legal que não enviar os documentos solicitados ou enviá-los parcialmente no período especificado no parágrafo acima terá sua inscrição INDEFERIDA.

4.9 São requisitos para concorrer ao PROAP e PROMORE:

a) Possuir renda familiar per capita de no máximo 1,5 salário mínimo e meio, ou seja, a soma de toda a remuneração familiar dividida pelo número de integrantes da família não poderá exceder ao valor de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais) per capita (por pessoa do grupo familiar).

4.10 Para participar da seleção dos Programas de Assistência Estudantil – PROAP e/ou PROMORE, o aluno e/ou seu responsável legal deverá preencher e inserir obrigatoriamente a seguinte documentação no SUAP:

a) Documentos pessoais do aluno requerente: CPF e documento de identificação com foto frente e verso ou certidão de nascimento para menores de idade;

b) Documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar com quem o candidato reside: CPF e documento de identificação com foto frente e verso ou certidão de nascimento para menores de idade;

c) Declaração de Guarda ou documento equivalente (autenticada em cartório) para aqueles que não convivem com os pais biológicos. Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Parágrafo 1º- Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de março de 2018);

d) Comprovante de residência atual (fatura de água, luz, telefone ou equivalente) no nome do candidato ou responsável legal ou, na falta deste, declaração de residência acompanhado do comprovante de endereço no nome do dono do imóvel. Entenda-se por comprovante de residência atual o último documento emitido anterior à inscrição no programa (no caso, comprovantes emitidos em janeiro/24 ou fevereiro/24). Comprovantes de endereços simplificados não serão aceitos.

e) Comprovante de renda de todos os integrantes do grupo familiar com idade superior a 18 anos ou na condição de menor aprendiz a partir de 16 anos;

f) Histórico escolar do aluno requerente;

g) Preencher o questionário socioeconômico disponível no SUAP;

h) Contrato de locação em nome do aluno ou do responsável legal no caso de alunos menores de dezoito anos ou declaração emitida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório. (Somente obrigatório para os alunos que vão concorrer ao PROMORE);

i) Declaração de residência da família de origem (ANEXO V), juntamente com o comprovante de endereço da família de origem (somente obrigatório para os alunos que vão concorrer ao PROMORE);

j) Termo de compromisso (ANEXO VI) e dados bancários em nome do aluno, que deverá ser enviado no Suap juntamente com os demais documentos;

Parágrafo 1º: As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação inserida, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável, não cabendo à Comissão qualquer responsabilidade quanto às informações prestadas e documentações apresentadas pelo aluno/e ou responsável legal.

Parágrafo 2º: É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar, exceto em relação à alínea “j” do item 4.10 e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, as inscrições ou requerimentos serão indeferidos por inconsistência de dados.

Parágrafo 3º: Os anexos deverão ser preenchidos, assinados à caneta ou eletronicamente pelo GOV.BR, escaneados e inseridos no ato da inscrição contendo a assinatura dos pais ou responsáveis legais quando os alunos tiverem menos de 18 (dezoito) anos. Não serão aceitos nomes digitados no word e recortes de assinaturas do aluno ou de seu responsável legal.

4.11 Para a comprovação de renda que trata no subitem 4.11 alínea “f” deverão ser apresentados os documentos listados abaixo:

1. Trabalhador Assalariado deve comprovar com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

Os documentos abaixo somente poderão ser usados por quem não declare imposto de renda ou por quem ainda não tenha declarado o exercício financeiro de 2023.

- Contracheques ou holerites referentes aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio (novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde conste o último registro, além da página de alteração salarial atualizada, somente para quem teve a carteira assinada em período inferior a 30 dias, considerando o período inicial de inscrição no presente edital ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos;

2. Atividade Rural deve comprovar com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

Os documentos abaixo somente poderão ser usados por quem não declare imposto de renda ou por quem ainda não tenha declarado o exercício financeiro de 2023.

- Declaração de Produtor Rural (ANEXO VIII) juntamente com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde conste o último registro e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos e notas fiscais resultantes de atividades agrícolas dos últimos 12 meses anteriores à inscrição do aluno no programa;

OU

- Declaração de Produtor Rural (ANEXO VIII) juntamente com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde conste o último registro e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos e extratos bancários dos últimos 12 meses.

c) Aposentados e Pensionistas devem comprovar com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

Os documentos abaixo somente poderão ser usados por quem não declare imposto de renda ou por quem ainda não tenha declarado o exercício financeiro de 2023.

- Extrato do benefício emitido pelo INSS referente aos meses de janeiro/24 ou fevereiro/24;

d) Autônomos e Profissionais Liberais devem comprovar com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

Os documentos abaixo somente poderão ser usados por quem não declare imposto de renda ou por quem ainda não tenha declarado o exercício financeiro de 2023.

Declaração de Trabalho autônomo ou Profissional Liberal (ANEXO I) juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos e extratos bancários dos meses de novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.

e) Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis devem comprovar com a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;

Os documentos abaixo somente poderão ser usados por quem não declare imposto de renda ou por quem ainda não tenha declarado o exercício financeiro de 2023.

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos a contar da data de inscrição para concorrer ao auxílio (novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24).

f) Beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal

- Comprovante de recebimento atualizado (janeiro/24 ou fevereiro/24) referente ao benefício do respectivo Programa social.

g) Desempregados

- Declaração de pessoa sem renda (ANEXO II) juntamente com a Carteira de Trabalho com a parte da identificação, a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos e extratos bancários dos seguintes meses: novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.

i) Pessoas do Lar

- Declaração de pessoa sem renda (ANEXO II) juntamente com a Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos e extratos bancários dos seguintes meses: novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.

j) Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que apenas estudem ou não trabalhem

- Declaração de pessoa sem renda (ANEXO II) juntamente com a Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos e extratos bancários dos seguintes meses: novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.

k) Recebimento de Pensão Alimentícia

- Declaração de recebimento de pensão alimentícia (ANEXO III).

4.12 Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal a que pertence os estudantes.

4.13 Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o §2º, Art. 7º, da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012:

I - Os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes neles unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo 1º: Os valores referentes ao Décimo Terceiro, 1/3 de Férias (um terço) e receitas temporárias também serão excluídas do cálculo de renda per capita.

Parágrafo 2º: Para fins de cálculo de renda per capita, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família e divide o valor apurado pela quantidade de membros das pessoas da família. (Art.7º da Portaria nº 18 de 11/10/2012).

Parágrafo 3º: As pessoas que desenvolvam mais de uma atividade remunerada deverão apresentar as comprovações de renda de todas elas.

5. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1 Os candidatos serão classificados de acordo com a soma total de pontos: (RENDA PER CAPITA + SITUAÇÃO FAMILIAR + ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA + INGRESSO NA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DE COTA COMO RENDA INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO PER CAPITA).

5.2 A classificação se dará por ordem decrescente dentro do quantitativo de vagas oferecidas, podendo ser convocado o candidato seguinte conforme ordem de classificação do Cadastro Reserva, quando houver surgimento de vagas.

5.3 Para os critérios de seleção e classificação serão observados:

a) RENDA PER CAPITA

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Igual a 0 salário mínimo	50
Até ¼ do salário mínimo por pessoa	40
De ¼ a ½ salário mínimo por pessoa	30
De ½ a 1 salário mínimo por pessoa	20
De 1 a 1 e ½ salário mínimo por pessoa	10
Acima de 1 e ½ salário mínimo por pessoa	Indeferido

b) SITUAÇÃO FAMILIAR

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Família beneficiária de programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal com comprovação atualizada, tais como: Benefício de Prestação Continuada; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios ou 15 vulnerabilidades temporárias (Questões sociais e subjetivas a serem consideradas pela Comissão de acordo com o Decreto Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007). Sendo necessário comprovar a condição de beneficiários através de comprovante de Inscrição no Programa e do extrato bancário atual do benefício, que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	
Doença crônica ou deficiência do aluno ou de membro da família. Comprovar com Laudo Médico que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	15

c) ALUNO PROCEDENTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Comprovar ter cursado integral e exclusivamente o ensino fundamental e/ou médio no sistema público de ensino. A comprovação de estudantes de Escola Pública deve ser feita mediante apresentação do histórico escolar ou declaração de escola de origem do Ensino fundamental para os alunos do ensino médio, ou do histórico escolar ou declaração da escola de origem do ensino médio para os alunos de graduação, que deve ser escaneado e anexado no SUAP no momento da inscrição.	10
Escola particular, independente do tempo das séries cursadas.	0

d) INGRESSO NA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DE COTAS SOCIAIS/AÇÕES AFIRMATIVAS

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Alunos que tenham optado pela reserva de vagas (cotas sociais) no ato da inscrição para o Processo Seletivo Unificado que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a Lei 14.723/2023. Enquadram-se nessa modalidade alunos que tenham feito a inscrição no processo seletivo para a cota de renda inferior a um salário mínimo e meio por pessoa da família. O aluno deverá anexar a folha de convocação onde conste seu nome e a cota para a qual se inscreveu.	10
Candidatos que se inscreveram por ampla concorrência ou como renda superior a um salário mínimo e meio por pessoa da família.	0

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 Em caso de empate serão utilizados como critério de desempate os fatores mais relevantes conforme a seguinte ordem:

- a) Possuir menor Renda Per Capita;
- b) Maior Número de pessoas no grupo familiar;
- c) Doença crônica ou Deficiência no grupo familiar;
- d) Ter se inscrito no PSU para cotas sociais como renda inferior a 1,5 salário mínimo;
- e) Condições favoráveis e/ou agravantes verificadas pela Comissão durante a análise.

7. DA ENTREVISTA DO PROMORE

7.1 Os alunos classificados para o PROMORE serão convocados para uma entrevista presencial, conforme cronograma. A entrevista terá caráter ELIMINATÓRIO com o intuito de evidenciar possíveis irregularidades ou situações socioeconômicas que não foram diagnosticadas na etapa classificatória. O não comparecimento injustificado implica no INDEFERIMENTO da inscrição. A justificativa deverá ser enviada no email: caed@ifro.edu.br.

7.2 Para realizar a entrevista, o pai ou responsável e o aluno maior de idade deverão apresentar ao servidor documento oficial de identificação com foto.

8. CADASTRO DE RESERVA

8.1 Os alunos que ficarem dentro do Cadastro Reserva, conforme ordem de classificação poderão ser convocados, caso haja disponibilidade orçamentária e surgimento de vagas.

8.2 A vigência deste edital será exclusivamente para o ano de 2024.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na divulgação da relação de alunos previamente selecionados, cadastro reserva e desclassificados na página do IFRO, sendo passível de alterações após análise de recursos.

9.2 O RESULTADO FINAL consiste na divulgação da relação final de alunos selecionados dentro do quantitativo de vagas, bem como o cadastro reserva, na página do IFRO, não sendo passível de alteração.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 O edital de seleção e suas fases serão publicados no site do IFRO na página: <https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil>

10.2 São de inteira responsabilidade do estudante e de seus responsáveis o acompanhamento do certame e dos prazos estabelecidos neste edital.

11. DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO	LOCAL
20/02/2023	Publicação do Edital e Anexos	https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil
20/02/2024	a Período de Inscrições	https://suap.ifro.edu.br/
08/03/2024		
11/03/2024	Divulgação dos Insritos	https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil
12/03/2024	Período para Impetrar Recurso contra o Edital de homologação de inscrições.	E-mail: caed@ifro.edu.br
14/03/2024	Resultado dos recursos da homologação	https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil
15/03/2024	a Análise da Documentação	COMISSÃO CEAC
05/04/2024		
08/04/2024	a Período para Retificação da documentação enviada pelo aluno e/ou seu responsável legal	https://suap.ifro.edu.br/
12/04/2024		
15/04/2024	a Reanálise dos documentos retificados	COMISSÃO CEAC
30/04/2024		
02/05/2024	Divulgação parcial dos resultados	https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil
03/05/2024	Prazo para a interposição de Recursos contra o resultado parcial	E-mail: caed@ifro.edu.br
06/05/2024	Período para a Análise dos Recursos	COMISSÃO CEAC
07/05/2024	1. Resultado dos Recursos; 2. Resultado final do PROAP; 3. Resultado parcial do PROMORE juntamente com o Cronograma de Entrevista	https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil
09 e 10/05/2024.	Entrevista com os Classificados no PROMORE	Local e horários serão publicados em mural e no site https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil
13/05/2024	Resultado final PROMORE	https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil

12. CONCESSÃO

12.1 Para concessão do referido Auxílio Estudantil, o estudante deverá:

- a) Estar devidamente matriculado nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e Graduações do IFRO - *Campus* Cacoal;
- b) Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
- c) Atender todos os itens estabelecidos neste edital.

13. MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

- a) Manter o desempenho acadêmico mínimo por bimestre, módulo ou etapa;
 b) Cumprir com os critérios estabelecidos para o programa ao qual é beneficiário;
 c) Ter frequência mínima de 75% mensal.

14. DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

14.1 O desligamento do Programa de Assistência ocorrerá caso o estudante:

- a) Não frequente as aulas conforme estabelecido na legislação vigente;
 b) Tranque a matrícula ou abandone o curso;
 c) Transfira-se de *Campus* ou para outra Instituição de Ensino;
 d) Tenha a realidade socioeconômica do grupo familiar alterada, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;
 e) Não cumpra o estabelecido no Termo de Compromisso;
 f) Use de má fé nas informações prestadas.

14.2 Em caso de comprovação do item 14, subitem 14.1, alínea "F", além da perda do direito ao benefício, o estudante estará sujeito às medidas disciplinares e/ou judiciais cabíveis.

14.3 O estudante poderá desistir de sua participação no programa a qualquer momento mediante solicitação por escrito à CAED.

14.4 O estudante que for desligado do programa pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos, terá prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão.

14.5 O desligamento do programa, por solicitação do estudante ou por determinação da CAED, será efetivado por meio da declaração de desligamento, assinada pelo próprio estudante e, em caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, pelos pais ou responsável legal.

14.6 Em caso de desligamento do Programa, o auxílio será remanejado para outro estudante, obedecendo ao cadastro reserva, dentro da mesma modalidade, se houver disponibilidade orçamentária.

15. RECURSOS

15.1 O estudante poderá apresentar recurso relativo à Concessão do Programa referente a este Edital PROAP e PROMORE 2024 de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:

- a) O recurso será interposto, via e-mail caed@ifro.edu.br exclusivamente pelo candidato inscrito ou pelos pais ou responsáveis para os menores de 18 (dezoito) anos, em requerimento (ANEXO IV) disponível no Edital e acompanhado da justificativa.
 b) Não será aceita a entrega de novos documentos no período de interposição de recursos;
 c) Confirmada a procedência da justificativa, o candidato terá sua documentação analisada seguindo os critérios deste edital;
 d) Todos os recursos interpostos e suas respectivas análises serão divulgadas no site do IFRO.

16. DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS (CEAC)

16.1 A análise dos requisitos orientados por este edital será feita pela CEAC designada através de portaria emitida pela Direção-Geral do *Campus*.

16.2 A CEAC observará as normas estabelecidas neste edital e legislações correlatas.

16.3 A CEAC estará disponível para prestar todo e qualquer esclarecimento, ficando isenta de responsabilidade no que se refere à documentação apresentada pelo candidato.

16.4 Cabe a CEAC orientar os estudantes e responsáveis quanto à seleção, bem como acompanhar todo o certame.

16.5 A CEAC poderá solicitar, durante o período de análise e retificação, documentos complementares para esclarecimento das informações prestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos não previstos neste Edital serão analisados pela CEAC/Cacoal.

17.2 Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e publicadas no site do IFRO na página: <https://portal.ifro.edu.br/cacoal/editais/assistencia-estudantil>

17.3 Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, do preenchimento e envio do comprovante dos dados bancários no SUAP o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio Estudantil.

Parágrafo único: o aluno que já tenha seus dados bancários registrados no SUAP e tenha tido qualquer alteração no número da conta deverá proceder à atualização no momento da inscrição.

17.4 A instituição reserva-se ao direito de efetuar visitas aos candidatos e aos contemplados com o auxílio para fins de comprovação das informações contidas nos documentos apresentados.

17.5 Em caso de constatação de irregularidades nas informações prestadas, a Instituição procederá ao desligamento do estudante do programa conforme estabelecido no item 14, e consequente encaminhamento das irregularidades aos órgãos competentes para possíveis medidas judiciais cabíveis.

17.6 O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson Miranda de Almeida, Diretor(a) Geral**, em 20/02/2024, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2206117** e o código CRC **92BE9F00**.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO OU LIBERAL

Eu, _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF _____, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que trabalho como autônomo ou profissional liberal, exercendo a atividade de _____, onde tenho uma renda mensal conforme apresentada no quadro abaixo:

MÊS	TOTAL ATIVIDADE
Novembro/23	R\$
Dezembro/23	R\$
Janeiro/24	R\$

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações aqui prestadas.

_____, ____ de _____ 2024.

Assinatura do Declarante

Importante: Juntamente a esta declaração deverá ser apresentado o Extrato Bancário dos meses de novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24 e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos, sob pena de indeferimento, conforme o edital.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI RENDA

Eu, _____, RG _____ e CPF _____, DECLARO sob as penalidades da lei que NÃO RECEBO atualmente salários, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore ou outro rendimento de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos de patrimônio e quaisquer outros.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estou ciente que a omissão, apresentação ou declaração de informações falsas ou divergentes implicam no cancelamento do benefício do Programa, obrigando à devolução imediata dos valores já recebidos quando for o caso, além de medidas judiciais cabíveis.

_____, ____ de _____ 2024.

Assinatura do Declarante

Importante: juntamente a esta declaração deverá ser apresentada a Carteira de Trabalho com a parte da identificação e a página da rescisão do contrato de trabalho e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos e extratos bancários dos seguintes meses: novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador (a) do RG _____ n°, CPF n° _____, declaro sob as penas da lei que meus filhos: _____

Recebem pensão alimentícia no valor mensal de R\$ _____ ;

DADOS DE QUEM PAGA A PENSÃO

Nome:

Endereço: Rua/Cidade/Estado:

Telefone(s):

_____, ____ de _____ 2024.

Assinatura do aluno ou do responsável

Obs.: Esta declaração deve ser assinada pelo responsável legal no caso de aluno menor de 18 anos.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO

RECURSO REFERENTE AO:

() PROAP

() PROMORE

NOME DO CANDIDATO:

CURSO:

RAZÕES DO RECURSO (Fundamentação): _____

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA DE ORIGEM
(Somente para quem irá concorrer ao PROMORE)**

NOME DO ESTUDANTE:

CURSO EM QUE ESTÁ MATRICULADO:

SÉRIE/TURMA/PERÍODO:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: ESTADO:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

() RESIDO NO MUNICÍPIO: .
Qual a distância de sua residência até o Campus Cacoal? Km.

() RESIDO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL.
Qual a distância de sua residência até o Campus Cacoal? Km. OBSERVAÇÕES:

_____, _____ de _____ 2024.

ASSINATURA DO ESTUDANTE: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL: _____

**ANEXO VI
TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Instrumento, eu _____, CPF _____ estudante regularmente matriculado (a) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, Campus Cacoal, no Curso _____, Turma ou Período _____.

Comprometo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas neste edital e estou ciente que estarei sujeito ao desligamento em caso de descumprimento de tais normas. Também fui informado de que irei receber o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais mensais, referente ao auxílio , estando ciente de que os valores recebidos indevidamente, serão devolvidos ao erário público por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A concessão do auxílio fica vinculada à assinatura do presente termo de compromisso e envio no Suap.

_____, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins que resido no endereço:

AV/RUA: _____

Nº _____ Bairro: _____.

Município/Estado _____.

_____, ____ de _____ 2024.

Assinatura do aluno

Assinatura do responsável (Para alunos menores de 18 anos)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PRODUTOR RURAL

Eu, _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____, do CPF nº _____, declaro que trabalho como produtor rural e que o número de dependentes desta renda é de _____ pessoas. Declaro que a área total de terra é de _____ hectares, localizada no endereço _____

Informo abaixo os rendimentos provenientes da atividade de Produtor Rural:

MÊS	TOTAL PRODUTO DA VENDA
Janeiro/23	R\$
Fevereiro/23	R\$
Março/23	R\$
Abril/23	R\$
Maior/23	R\$
Junho/23	R\$
Julho/23	R\$
Agosto/23	R\$
Setembro/23	R\$
Outubro/23	R\$
Novembro/23	R\$
Dezembro/23	R\$

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do candidato.

Importante: Juntamente a esta declaração deverão ser apresentadas as Notas Fiscais ou Extrato Bancário dos últimos 12 meses e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro e folha posterior em branco ou a Carteira de Trabalho digital com a página de início/identificação e parte do guia de contratos, sob pena de indeferimento, conforme o edital.

ANEXO - MANUAL DA COMPROVAÇÃO DE RENDA

O candidato terá, conforme a modalidade de renda, até três opções para comprovação de renda própria e seus familiares, sendo que, deve apresentar preferencialmente a primeira opção, caso não seja possível, é facultado escolher entre as duas outras formas de comprovação. Caso o candidato ou membro familiar tenha mais de uma fonte de renda, deve apresentar comprovação referente a todas, conforme tabela abaixo:

Modalidade de Renda:	1ª Forma de Comprovação:	2ª Forma de Comprovação:	3ª Forma de Comprovação:
1. Trabalhador Assalariado	a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;	b) Contracheques ou holerites referentes aos três meses anteriores à realização da inscrição para concorrer ao auxílio (novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24); b) Declaração de Produtor Rural (ANEXO VIII) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)* e Notas fiscais resultantes de atividades agrícolas dos últimos 12 meses anteriores à inscrição do aluno no programa;	c) Em caso de carteira assinada em período inferior a 30 dias do período da inscrição será aceito a apresentação somente da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)* b) Declaração de Produtor Rural (ANEXO VIII) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)* e Extratos bancários dos últimos 12 meses.
2. Atividade Rural	a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;		
3. Aposentados e Pensionistas	a) Extrato do benefício emitido pelo INSS referente aos meses de janeiro/24 ou fevereiro/24;	-	-
4. Autônomos e Profissionais Liberais	a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;	b) Declaração de Trabalho autônomo ou Profissional Liberal (ANEXO I) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)* e Extratos bancários dos meses de novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.	-
5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis	a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física-IRPF do exercício 2023 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;	b) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório e comprovantes de recebimentos do meses de novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.	-
6. Beneficiário de Programas Sociais do Governo Federal	a) Comprovante de recebimento atualizado (janeiro/24 ou fevereiro/24) referente ao benefício do respectivo Programa social.	-	-
7. Desempregados	a) Declaração de pessoa sem renda (ANEXO II)		
8. Pessoas do Lar	e		
9. Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que apenas estudem ou não trabalhem.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)* e Extratos bancários dos seguintes meses: novembro/23, dezembro/23 e janeiro/24.	-	-
10. Recebimento de Pensão Alimentícia	a) Declaração de recebimento de pensão alimentícia (ANEXO III).	-	-

*A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será apresentada da seguinte forma:

- CTPS Física: deve conter as páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho onde consta o último registro (se houver) e folha posterior em branco;
- CTPS Digital (app): deve conter a página de início/identificação e parte do guia de contratos.